



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
RESOLUÇÃO Nº 23, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Regimento da Comissão Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM (CPG - SisGen).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 195ª reunião, sendo a 143ª em caráter ordinário:

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a UFVJM realiza pesquisas com acesso ao Patrimônio Genético e, ou, Conhecimento Tradicional Associado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Comissão Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (CPG - SisGen) no âmbito da UFVJM;

CONSIDERANDO a missão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), sua responsabilidade social e compromisso ético em produzir e disseminar conhecimento junto ao patrimônio genético e à preservação do conhecimento tradicional associado, e considerando a necessidade de atendimento às exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, concebe-se:

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (CPG - SisGen) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), visa analisar, sob demanda, as ações de acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado em atividades de pesquisa científica e/ou desenvolvimento tecnológico, realizadas na UFVJM, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A CPG - SisGen desempenhará papel consultivo e educativo sobre Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (PGCTA), incluindo a normalização das ações de acesso no âmbito da UFVJM.

§ 2º A CPG - SisGen é encarregada de responder a consultas relacionadas a PGCTA em projetos realizados com a participação, autoria ou coautoria de pesquisadores(as) vinculados à UFVJM, ou seja, aqueles(as) que sejam responsáveis pela execução de atividades que envolvam PGCTA, mesmo que o projeto seja coordenado por pesquisador(a) externo à UFVJM, bem como sobre o enquadramento desses projetos na legislação vigente.

§ 3º O funcionamento da CPG - SisGen reger-se-á pelas presentes normas, aprovadas por sua plenária, em local e horário de funcionamento amplamente divulgados na página da PRPPG no link: <http://portal.ufvjm.edu.br/prppg/comite-e-comissoes/patrimonio-geneticosisgen>.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º A CPG - SisGen estará diretamente subordinada à Diretoria de Pesquisa (DIRPE) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 3º A CPG - SisGen será integrada por membros titulares e suplentes, com a representação de 1 membro titular e 1 membro suplente por unidade acadêmica da UFVJM, além do(a) Diretor(a) de Pesquisa e de um(a) servidor(a) técnico-administrativo.

§ 1º O(a) servidor técnico-administrativo será indicado diretamente pela DIRPE/PRPPG, bem como os(as) membros(as) docentes, estes últimos(as) a partir de indicação apresentada pelas direções das respectivas unidades acadêmicas.

§ 2º O mandato dos (as) membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º A CPG - SisGen deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre, conforme calendário administrativo da UFVJM, ou extraordinariamente, quando necessário.

I - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela presidência da CPG - SisGen ou por solicitação de seus membros.

II - O (A) membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas será excluído(a) da CPG - SisGen e substituído(a) por outro(a) de sua unidade acadêmica.

§ 4º O quórum para a realização das reuniões da CPG - SisGen será de 50% mais um.

§ 5º As decisões e recomendações da CPG - SisGen serão referendadas por maioria simples dos(as) membros presentes na reunião.

§ 6º No caso de empate, o voto do(a) presidente terá valor decisório.

§ 7º Aos(Às) membros da CPG - SisGen cabe total independência no exercício da função, mantendo confidenciais as informações recebidas.

§ 8º Caso necessário, a presidência da CPG - SisGen poderá convocar a participação do(a) responsável pela consulta em análise, com a finalidade exclusiva de prestar esclarecimentos.

§ 9º Sempre que necessário, a CPG - SisGen recorrerá, por decisão da plenária, a consultor (es) ad hoc, pertencente(s) ou não ao quadro da UFVJM, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, as mesmas garantias e restrições previstas neste Regimento.

§ 10º O (A)(s) membro(s) da CPG - SisGen deverá(ão) abster-se do voto quando houver interesse pessoal direto ou indireto na consulta em análise.

§ 11º As consultas envolvendo a CPG - SisGen têm caráter sigiloso.

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, a CPG - SisGen contará com um(a) secretário(a) administrativa, cabendo à UFVJM prover espaço físico, instalações, equipamentos e pessoal necessários ao adequado funcionamento da CPG - SisGen.

§ 1º Compete ao (à) secretário (a) administrativo (a):

I - Executar as tarefas dadas pela Comissão e/ou pelo (a) Presidente (a);

II - Executar os serviços administrativos da secretaria;

III - Encaminhar à Presidência ofícios, convocações, convites e atas;

IV - Preparar, com a presidência, a redação das correspondências endereçadas a CPG - SisGen;

V - Secretariar as reuniões da CPG - SisGen;

VI - Elaborar atas;

VII - Receber e conferir preliminarmente documentos para análise da CPG - SisGen;

VIII - Registrar demandas apresentadas à CPG - SisGen;

IX - Encaminhar os pareceres aos servidores e protocolá-los;

X - Organizar o arquivo da CPG - SisGen;

XI - Supervisionar os materiais a serem despachados pela secretaria;

XII - Acompanhar e monitorar as vigências dos mandatos dos membros da CPG - SisGen e a legislação vigente;

XIII - Coletar dados solicitados pela presidência ou pela CPG - SisGen para elaboração de relatórios;

XIV - Organizar o material a ser discutido nas reuniões.

CAPÍTULO III

PRESIDÊNCIA

Art. 5º A presidência é a instância executiva da CPG - SisGen.

Art. 6º A presidência coordenação da CPG - SisGen será composta pelo(a) Presidente e pelo(a) Vice-Presidente, docentes efetivos(as) da UFVJM, eleitos(as) pelos membros da comissão, com mandato vinculado de 2 anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º Compete ao(à) Presidente(a):

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Supervisionar a administração da CPG - SisGen;

III – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da CPG - SisGen;

IV – Representar a CPG - SisGen na UFVJM e fora dela.

Art. 8º Compete ao(à) Vice-Presidente:

I – Substituir o(a) Presidente nos seus impedimentos ou faltas eventuais;

II – Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES A SEREM CADASTRADAS

Art. 9º Deverão ser cadastradas todas atividades previstas na LEI Nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015, conforme orientações discriminadas no Manual do SisGen/UFVJM, disponível na página da PRPPG no link: <http://portal.ufvjm.edu.br/prppg/comite-ecomissoes/patrimonio-genetico-sisgen>.

Art. 10º São formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados, entre outras:

I - publicações científicas;

II - registros em cadastros ou bancos de dados; ou

III - inventários culturais.

Art. 11º O acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável está condicionado à aprovação no Comitê de Ética na Pesquisa (CEP).

Parágrafo Único: A comprovação da aprovação no CEP ocorrerá mediante a apresentação do termo de aprovação (parecer consubstanciado aprovado).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º Os casos omissos no presente Regimento serão apreciados pela própria CPG - SisGen.

Janir Alves Soares

Presidente Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 21/06/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1106080** e o código CRC **0CB5D374**.
